C. M. A. - TO FLS. No\_43

PARECER JURÍDICO Nº 18/2020

Solicitante: Comissão de Licitação.

## I - OBJETO

Foi encaminhado a este assessor jurídico em 28/02/2020 o Processo administrativo nº 21/2020 que trata da contratação de empresa para fornecimento salgados em geral para Câmara Municipal no exercício de 2020.

É o relatório.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente o jurídico desta casa deve manifestarse sobre a minuta do contrato, na forma do art. 38 parágrafo único da lei 8666/93, vejamos:

Art. 38. (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

[Red]
[Red]
[As minutas de minutas de como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.
[Red]
[As minutas de como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Neste esteio, compete a este assessor jurídico realizar a análise das minutas, contratos e acordos, não havendo óbice ao tramite do feito em relação a isto.

## III - CONCLUSÃO

Face ao apresentado acima, sempre em uma análise jurídico formal, não adentrando no mérito, sendo esta tarefa e responsabilidade do gestor, analisando os fólios, opino pelo prosseguimento do feito.

É o parecer, r.m.j.

Ananás - TO, 28 de fevereiro de 2020

DANILLO MAX CARDOSO FERREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

OAB-TO 8026